



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

" L E I N º 1.520 "

= FAZ DOAÇÃO DE TERRENO A ENTIDADE QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir através de Escritura Pública de Doação, o domínio pleno de uma área de terra situada nesta cidade à Associação dos Empregados da Florestal Acesita S/A - FLORAE, com finalidade de construção e ampliação de suas instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área de terra de que trata o presente artigo tem como medidas e confrontações, respectivamente: Ao Norte, 100,00m (cem metros), com a Rodovia ES-421, "Adolpho Serra"; Ao Sul, 50,00m (Cinquenta metros) com terrenos da Municipalidade; A Leste, 127,00m (Cento e vinte e sete metros) com a Associação dos Empregados da Florestal Acesita S/A -FLORAE -, e a Oeste, 127,00m (centoe e vinte e sete metros), com Celso Faria e Wellington Roberto de Azevedo Veiga, perfazendo um total de 9.525 m² (Nove mil quinhentos e vinte e cinco metros quadrados).

Artº 2º - A Donatária não poderá destinar para outra finalidade de a área de terra, objeto de doação e somente poderá transferi-la para terceiros, após 03(três) anos, contados da data de expedição do "Habite-se".

PARÁGRAFO ÚNICO - A Donatária é qualquer outra pessoa, física, ou Jurídica, que vier a sucedê-la, submeter-se-ão, às Leis Municipais, estaduais e Federais vigentes, especialmente no que concerne às suas normas de posturas, obras e tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(0 2)

(Continuação da Lei Municipal nº 1.520/82)

;;;

Artº 3º - A Donatária se obriga a dar início às obras de construção das edificações destinadas aos seus escritórios dentro do prazo de 150(cento e cinquenta) dias contados a partir da publicação da presente Lei, cuja construção deverá estar terminada ao fim de 18 (Dezoito) meses após a publicação da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Donatária poderá dar início às obras de construção na área de que trata o Artº 1º da presente Lei, após a aprovação do respectivo projeto, por parte desta Municipalidade.

Artº 4º - Correrão por conta da Donatária todas as despesas, ônus ou emolumentos que incidirem com a transferência da área de que trata o Artº 1º da presente Lei, objeto da doação.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 06 de Dezembro de 1982.

HUMBERTO DE OLIVEIRA SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

OLIVEIRA FONSECA
DIRETOR DO DPTº DE FINANÇAS

MARCIANO FERREIRA GOMES
DIRETOR DO DPTº DE OBRAS E SERV. URBANOS

JOÃO VERÍSSIMO MACHADO NETTO
DIRETOR DO DPTº DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

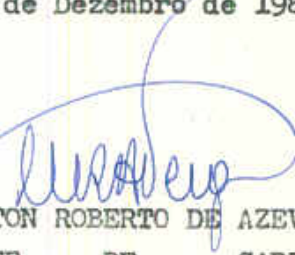
GABINETE DO PREFEITO

(0 3)

(Continuação da Lei Municipal nº 1.520)

=====
=====

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra(ES), em 06 de Dezembro de 1982.


WELLINGTON ROBERTO DE AZEVEDO VEIGA
CHEFE DE GABINETE 